



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

000463

CONTRATO N°155/2017

EDITAL LICITAÇÃO Nº. 02/2017

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017

PROCESSO Nº. 106/2017

CONTRATANTE – GOVERNO DO MUNICÍPIO:

O Governo do Município de Buritama, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ nº. 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700, bairro Centro, município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada,

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	CONSTRUTORA FRANCO BUENO EIRELI ME
C.N.P.J.:	23.890.447/0001-89
Inscrição Estadual:	647.854.492.110
Inscrição Municipal:	3366530
Endereço:	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA N°5300
Bairro:	VILA SÃO JOSÉ
CEP:	15.090-000
Cidade – UF:	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
Telefone:	(17)99216-6262
E-mail:	jbfrancosilva@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	JOÃO BATISTA FRANCO DA SILVA
C.I.(RG):	10.489.394
CPF:	045.105.788-06
Estado Civil:	SEPARADO
Endereço:	RUA SEGUNDA DAMHA N°18
Bairro:	VILLAGE II
CEP:	15130-000
Cidade – UF:	MIRASSOL/SP
Telefone:	(17)996216-6262
E-mail:	jbfrancosilva@hotmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

Avenida Frei Marcelo Manília, n.º 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso" 000464

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS III "JAIME PINTO CUNHA", LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM PEREIRA ROSA Nº. 907, ESQUINA COM A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.

1.1. A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO ANEXO I CONTENDO: CÓPIA DO PROJETO (PLANTA, COBERTURA, LOCAÇÃO, CORTES E FACHADA) E CÓPIA DE SUA RESPECTIVA RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA); CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO; CÓPIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CÓPIA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÓPIA DA PLANILHA CÁLCULO DO BDI; BEM COMO, CÓPIA DA PORTARIA Nº. 1.061, DE 24-05-2016 QUE HABILITA ESTADOS E MUNICÍPIOS A RECEBEREM RECURSOS REFERENTES AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) COMPONENTES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E UBS FLUVIAL.

1.1.1.1. A Planilha Orçamentaria, o Cronograma Físico Financeiro e a Planilha Cálculo do BDI mencionados no subitem anterior, devidamente anexados no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017, além dos fins a que se destinam, foram utilizados pela Contratada, como referência para apresentação de proposta ao Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação por Empreitada Global de que trata o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade "Tomada de Preços", caracteriza-se pelo FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS III "JAIME PINTO CUNHA", LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM PEREIRA ROSA Nº. 907, ESQUINA COM A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P., conforme objeto do presente Contrato, devendo a referida contratação ser executada pela Contratada, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e de seus Anexos, especialmente do Anexo I, contendo: CÓPIA DO PROJETO (PLANTA, COBERTURA, LOCAÇÃO, CORTES E FACHADA) E CÓPIA DE SUA RESPECTIVA RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA); CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO; CÓPIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CÓPIA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÓPIA DA PLANILHA CÁLCULO DO BDI; BEM COMO, CÓPIA DA PORTARIA Nº. 1.061, DE 24-05-2016 QUE HABILITA ESTADOS E MUNICÍPIOS A RECEBEREM RECURSOS REFERENTES AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) COMPONENTES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E UBS FLUVIAL.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO PREÇO

3.1. Da Medição

3.1.1. As medições serão calculadas com base na quantidade de materiais/serviços efetivamente fornecidos/executados, considerando os preços unitários da Planilha de Preços da CONTRATADA.



Governo do Município de Buritama 465
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

3.1.2. As medições serão apresentadas pela CONTRATADA, através de Planilha de Valores, após o fornecimento/execução parcial/total da obra de que trata o objeto do presente Contrato, em conformidade Cronograma Físico Financeiro (no que se refere a serviços, unidade, etapas e prazos) anexo ao Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017.

3.1.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Contratante, com Laudo de Vistoria/Constatação de Execução Parcial/Total da Obra.

3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente acompanhada(o) do Laudo expedido pela(o) Engenheira(o) designada(o) pelo referido Contratante como responsável pela obra, constatando o fornecimento/execução parcial ou total do objeto contratado e se o fornecido/executado encontra-se em conformidade com o estabelecido na Ordem Inicial de Serviços de acordo com as especificações deste Contrato e do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos, especialmente com as especificações constantes dos documentos que constituem o Anexo I, bem como, acompanhada dos seguintes documentos:

3.2.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.2.1.3. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor;

3.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Buritama, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.1.6. Se a CONTRATADA, estiver em situação de recuperação judicial, deverá ser apresentado pelo seu administrador judicial, declaração, relatório ou documento equivalente que evidencie o cumprimento do plano de recuperação judicial; ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, a comprovação de cumprimento do plano de recuperação, deverá ser emitida pelo profissional responsável pela condução do processo. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, a mesma deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.2. As Nota(s) Fiscal(is)/documento(s) equivalentes e ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas, referentes ao objeto do presente Contrato, deverá(ão)



Governo do Município de Buritama 466
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ser emitido(s) em nome do Contratante, com a menção de que são referentes ao Contrato decorrente do Processo Licitatório nº. 106/2017, Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017.

3.2.3. Havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos mencionados respectivamente no subitem 3.2.1., 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3., 3.2.1.4. e 3.2.1.5. ou se for o caso, no subitem 3.2.1.6., ou o descumprimento dos termos e ou condições deste Contrato e ou do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos e ou condições descumpridas. Ocorrendo qualquer das situações previstas neste subitem, o prazo para o pagamento mencionado no subitem 3.2.1., será contado depois de sanada todas as pendências.

3.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto perdurar pendência(s) de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.2.5. As partes contratantes atribuem ao presente Contrato para efeitos de direito, o Valor Total Global de R\$ 125.548,78(Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito e setenta centavos).

3.2.6. O Contratante tem a prerrogativa de efetuar no(s) pagamento(s) da Contratada, quando cabível, a retenção do(s) imposto(s) incidente(s) sobre o objeto do presente Contrato, conforme legislação pertinente vigente.

3.2.7. O valor do presente Contrato, não sofrerá qualquer tipo de alteração, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, exceto se necessário para manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, desde que devidamente autorizado por lei e requerido e comprovado documentalmente pela Contratada e aceito Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O objeto do presente Contrato será executado com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde	
	Evento: 999 - Diversos	Número: 05461
Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	
	Ficha: 000158	
	Classificação Funcional: 10.301.0018-1.005	
	Fonte: 05 - Trans. Conv. Federais - Vinculados	
Valor:	R\$ 97.681,33	

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde	
	Evento: 999 - Diversos	Número: 005462
Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01 - Obras e Instalações	
	Ficha: 000156	
	Classificação Funcional: 10.301.0018-1.005	
	Fonte: 01 - Tesouro	
Valor:	R\$ 27.867,45	

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (19) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratação de que trata o objeto do presente Contrato, será executada sob o regime de "Empreitada Por Preço Global", ou seja, pelo preço contratado, os materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos e ferramentas, ficaram a cargo da Contratada.

6.1.1. A execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, deverá atender o contido no PROJETO (Planta, Cobertura, Locação, Cortes e Fachada) e sua respectiva RRT (Registro de Responsabilidade Técnica); MEMORIAL DESCRITO; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (no que se refere a descrição de materiais e serviços e suas respectivas quantidades e unidades), CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (no que se refere a serviços, unidade, etapas e prazos), todos devidamente anexados no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017, bem como, o contido no presente Instrumento Contratual e no que for pertinente, às disposições do referido Instrumento Editalício e seus demais Anexos.

6.1.2. A execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, deverá ser executada por mão-de-obra técnica especializada/qualificada, bem como, ser acompanhada por um responsável técnico da Contratada, devidamente qualificado e habilitado.

6.2. O prazo proposto para a execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, será de até 90 (noventa) dias (em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, anexo ao Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017), contados a partir da data do recebimento da Ordem Inicial de Serviço expedida pelo Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Contratante, podendo referido prazo, ser prorrogado a critério do referido Contratante, mediante solicitação da Contratada, devidamente justificada. Em havendo necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, observar-se-á as formalidades da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993.

6.3. Constará da Ordem Inicial de Serviços, expedida Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Contratante, para o fornecimento/execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, a obrigação da Contratada de promover, se for o caso, em conformidade com a legislação pertinente vigente, o cadastro e ou alvará da obra junto aos órgãos competentes, especialmente o CEI - Cadastro Específico do INSS, bem como todas as demais obrigações inerentes a referida obra, exceto àquelas já estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos.

6.3.1. O atendimento do estabelecido na respectiva Ordem Inicial de Serviço, constitui condição indispensável para o fornecimento/execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, inclusive para fins de pagamento da obra referida, quando efetivamente fornecida/executada de forma parcial ou total.

6.4. A execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, quando efetivamente recebida pelo Contratante, após sua devida execução/entrega nos termos estabelecidos no referido Instrumento Contratual e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos, terá assegurada sua respectiva garantia pela Contratada, na forma da

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

000468

legislação pertinente vigente, especialmente nos termos da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil Brasileiro), independente do Termo de recebimento definitivo, ficando responsável, durante o período de garantia da obra, conforme disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado/executado, sempre que for apontado vício, defeito ou irregularidade, decorrente do fornecimento/execução de materiais e serviços.

6.5. Quando da execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, a Contratada se responsabilizará pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho pertinentes, especialmente pelo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de todos os seus empregados envolvidos na execução da referida obra, isentando-se o Contratante, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida Contratada quanto ao estabelecido neste subitem. A referida Contratada, será ainda responsável pelo cumprimento de quaisquer outras exigências normativas que apesar de não citadas neste Instrumento Contratual e ou no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos, em regra são de sua responsabilidade, em razão do fornecimento/execução de materiais e serviços para a execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato.

6.6. A Contratada será responsável pela sinalização de segurança e interdição se for o caso, do local onde será executada a obra de que trata o objeto do presente Contrato, respondendo na forma da lei por qualquer acidente ocorrido no referido local, que por culpa ou dolo tiver contribuído, isentando-se o Contratante, de toda e qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte da referida Contratada quanto ao estabelecido neste subitem.

6.7. Toda e qualquer despesa referente ao fornecimento/execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato, conforme estabelecido no referido Instrumento Contratual e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus respectivos Anexos, ficará a cargo da Contratada, especialmente despesas com transporte, carga/descarga, mão-de-obra técnica especializada, despesas de alimentação, hospedagem, bem como, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O fornecimento/execução do objeto do presente Contrato deverá ser dirigido por profissional Engenheiro com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) competente ou por profissional Arquiteto com registro no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, devendo o profissional, fazer parte do quadro permanente da empresa.

7.2. O Departamento de Engenharia do Contratante exercerá a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão do fornecimento/execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, designando para tanto engenheiro/arquiteto e ou preposto, devidamente credenciado(s), ao(s) qual(is) caberá fiscalizar em todos os seus aspectos o fornecimento/execução do objeto contratado.

7.2.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior, terá acesso a todas as etapas referentes às operações de fornecimento/execução do objeto contratado, cabendo-lhe, ainda:

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

000480

7.2.1.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto contratado, inclusive rejeitando os materiais/serviços que estiverem em desacordo com os projetos/memorial descritivo/planilha orçamentária/proposta da contratada e com as normas de especificações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso;

7.2.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, do(s) empregado(s), do(s) equipamento(s) e no máximo em 48 horas, do(s) material(is) rejeitado(s), por dificultar(em) o fornecimento/execução do objeto contratado ou à fiscalização efetuada ou a efetuar;

7.2.1.3. Notificar por escrito à Contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.

7.3. A Contratada manterá diário de serviço ou diário de ocorrência, com todas as folhas devidamente rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização, onde serão registrados:

7.3.1. Pela Contratada:

- a) as condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as consultas à fiscalização;
- c) as datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
- d) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- e) números de empregados presentes;
- f) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.3.2. Pela Fiscalização do Contratante:

- a) veracidade dos apontamentos efetuados pela Contratada;
- b) soluções as consultas formuladas ou providências solicitadas;
- c) juízos ou restrições a respeito do andamento da obra;
- d) outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

7.4. A Contratada será obrigada a permitir a fiscalização dos materiais e da execução dos serviços, além de facultar o acesso a todas as partes/etapas dos serviços contratados.

7.5. Ficará assegurado à Fiscalização do Contratante, o direito de ordenar a suspensão dos materiais/serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou em material posto no canteiro de obra.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CLAUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Contrato será recebido pelo Contratante, de acordo com Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993, mediante fiscalização e acompanhamento do seu Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos que verificará a conformidade e adequação do referido objeto à proposta apresentada pela Contratada, bem como ao especificado e exigido neste Contrato e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus respectivos Anexos, expedindo-se documento comprobatório comprovando, o fornecimento/execução do objeto contratado, nos termos, condições, quantidades e especificações exigidos.

8.2. Havendo descumprimento da proposta apresentada ao Contratante pela Contratada ou de qualquer dos termos, condições, quantidades e especificações exigidos neste Instrumento Contratual e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus respectivos Anexos, a mesma deverá adotar as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, cumprir os termos, condições e ou especificações descumpridas.

8.3. Os materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra de que trata o objeto do presente Contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante que reserva o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento, a qualidade empregada no seu fornecimento/execução.

8.4. O recebimento do objeto presente Contrato, pelo Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos do Contratante, não exclui as responsabilidades da Contratada, ainda que constatadas posteriormente.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) dar início imediato ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, à partir da data da sua assinatura;
- b) adequar-se às obrigações decorrentes do presente Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;
- c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos;
- d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;
- e) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993), bem como,

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993);

f) comprovar se for o caso, o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que for solicitado pela fiscalização do Contratante e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pela referida fiscalização;

g) conduzir a execução do presente Contrato em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

h) comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente Contrato;

i) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

j) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

k) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

9.2. O Contratante ficara isento de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do fornecimento de materiais fornecidos e ou serviços prestados pela Contratada, quando do fornecimento/execução do objeto deste Contrato, bem como não se responsabilizara por seus equipamentos, utilizados no fornecimento/execução do referido objeto.

9.3. A Contratada quando do fornecimento e execução do objeto deste Contrato, será responsável pelo cumprimento no que couber do disposto na NORMA REGULAMENTADORA 18 (NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente Contrato;

b) zelar pelo cumprimento do presente Contrato;

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente Contrato.

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama 472
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, o não cumprimento das obrigações assumidas por parte da Contratada, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, implicará na aplicação conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades, cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos ou condições previstos no referido Instrumento Contratual e ou neste Edital e seus Anexos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação das multas e demais penalidades descritas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar à Contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

e) declaração de inidoneidade quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

11.1.1. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

11.1.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

12.1.1. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal do Contratante nos casos a seguir enumerados:

1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

001473

- 2) lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

12.1.2. Se a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência, ensejará a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais. Se a Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação, ensejará a imediata rescisão deste Instrumento Contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.1.3. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

12.1.4. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.1.5. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretarão retenção de outros créditos da Contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICITAÇÃO

13.1. O valor da contratação de que trata o presente Contrato, oriundo da Tomada de Preços nº. 02/2017, Processo Licitatório nº. 106/2017 encontra-se em consonância com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-6-93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Contrato vincula-se aos documentos que compõe o Processo Licitatório nº. 106/2017, aos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos, especialmente aos dos documentos que constitui o Anexo I, bem como a proposta da Contratada e aos termos das Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e suas respectivas alterações.

Avenida Frei Marcelo Maníia, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

000474

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas pertinentes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores. Os casos omissos não previstos no referido Instrumento, serão apreciados e decididos com base nos princípios constitucionais e demais normas, cuja aplicação for cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início imediato a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, desde que em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e com as disposições do referido Instrumento Contratual e do Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017 e seus Anexos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A garantia contratual nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666 de 21-06-1993 deverá ser prestada/entregue pela Contratada ao Contratante, de acordo com o subitem seguinte (17.1.1.), na data de assinatura do presente Contrato, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do referido instrumento e será correspondente ao período de execução do objeto contratual. Havendo prorrogação de prazo na execução do objeto contratual, a garantia deverá ser renovada pela Contratada.

17.1.1. A prestação da garantia contratual exigida no subitem anterior (17.1.) deverá ser comprovada, mediante documento comprobatório.

17.2. Durante o período de execução da obra, será obrigatória a identificação do empreendimento através de placa informativa que devesse obedecer às especificações e informações fornecidas pelo Contratante, devendo referida placa ser afixada pela Contratada, no prazo de até 15 (dias) contados a partir da ordem inicial de execução do objeto contratado, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.2.1. A placa de identificação de que trata o subitem anterior (17.2.), deverá obedecer as seguintes prescrições: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.3. O Contratante, em conformidade com o disposto no Inciso II, do Artigo 48 da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006, poderá exigir da Contratada, em caso de eventual subcontratação do objeto do presente Contrato, a contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, inclusive Microempreendedor Individual, por se tratar de



Governo do Município de Buritama 75
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

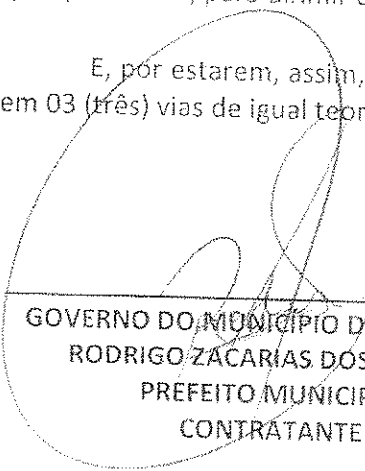
modalidade de Microempresa, conforme estabelecido na referida Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

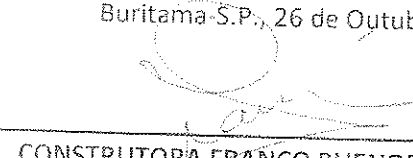
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

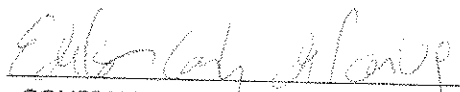
18.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais,

Buritama-S.P., 26 de Outubro de 2017.

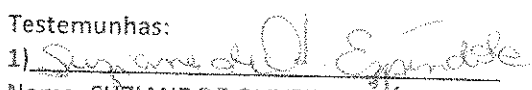

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA FRANCO BUENOIRELI ME
JOÃO BATISTA FRANCO DA SILVA
ASSINATURA DA CONTRATADA


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
EDILSON CARLOS PAIVA
DIRETOR DO DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE


GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
REGINA CELIA DOS SANTOS NABHAN
DIRETORA DO DEPTO MUNICIPAL DE
ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Testemunhas:

1) 
Nome: SUZIANE DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA
C.I.(RG): 32.519.010-0

2) 
Nome: LARISSA ALVES NOGUEIRA
C.I.(RG) 45.410.109-0



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: CONSTRUTORA FRANCO BUENOIRELI ME

CONTRATO Nº. DE ORIGEM: 155/2017

OBJETO: 1. CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS III "JAIME PINTO CUNHA", LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM PEREIRA ROSA Nº. 907, ESQUINA COM A RUA BARÃO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.

1.1. A CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O SUBITEM ANTERIOR, SERÁ EXECUTADA DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO ANEXO I CONTENDO: CÓPIA DO PROJETO (PLANTA, COBERTURA, LOCAÇÃO, CORTES E FACHADA) E CÓPIA DE SUA RESPECTIVA RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA); CÓPIA DO MEMORIAL DESCRITIVO; CÓPIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CÓPIA DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÓPIA DA PLANILHA CÁLCULO DO BDI; BEM COMO, CÓPIA DA PORTARIA Nº. 1.061, DE 24-05-2016 QUE HABILITA ESTADOS E MUNICÍPIOS A RECEBEREM RECURSOS REFERENTES AO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) COMPONENTES CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E UBS FLUVIAL.

1.1.1.1. A Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e a Planilha Cálculo do BDI mencionados no subitem anterior, devidamente anexados no Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017, além dos fins a que se destinam, foram utilizados pela Contratada, como referência para apresentação de proposta ao Contratante.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de

Avenida Frei Marcelo Manilla, nº. 700 - Bairro Centro - CEP. 15.290-000 - Buritama - SP.
Fone / Fax (18) 3691-9200 - E-mail: licitacao@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buritama-S.P., 26 de Outubro de 2.017.

CONTRATANTE:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.br

E-mail pessoal:

CONTRATADA:

CONSTRUTORA FRANCO BUENOIRELI ME

JOÃO BATISTA FRANCO DA SILVA

E-mail institucional:

jbfrancosilva@hotmail.com

E-mail pessoal: jbfrancosilva@hotmail.com